



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 094/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.349/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRIA O PROJETO/TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei n.º 1.349/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para Abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, visa atender a SEMOSP, para suplementar elemento de despesa – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo abre de crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e cria o Projeto de Transferências Especiais - Custeio, para o aporte e aplicação de recursos de Emenda Parlamentar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto está embasado na Lei 4.320/64, que permite a abertura de crédito desde que haja necessidade, aponte a fonte de recurso e sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

III – Voto

A matéria atende a normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, e a LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 26 de setembro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO/CPOF

O parecer da Comissão

Em acordo com o voto do Relator, entendemos que o projeto está de acordo com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, e orçamentários, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

O crédito será aplicado para complementação do elemento Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

A matéria não irá trazer nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 26 de setembro de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO/CPOF